



PARECER ÚNICO nº 054/2015 (Documento SIAM nº 0573693/2015) – Adendo ao Parecer único nº 053/2014 (Documento SIAM nº 0300154/2014)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03109/2009/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
--	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: BMA Ambiental Ltda ME	CNPJ: 08.281.012/0001-43	
EMPREENDIMENT O: BMA Ambiental Ltda ME	CNPJ: 08.281.012/0001-43	
MUNICÍPIO: Santa Luzia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 44' 47" S LONG/X 43° 52' 51" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGR H: SF5		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-03-05-0	Prestações de serviços não citados ou não classificados	3
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos	1
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado	3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mychelle Sarah de Oliveira Guimarães		REGISTRO: CRBio 30278-4-D (ART 2013/01175)
RELATÓRIO DE VISTORIA: 93611/2013		DATA: 25/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.408-6	
Márcia Albuquerque Guimarães – Analista Ambiental	1.114.085-2	
De acordo: Máira Mariz Carvalho – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: André Felipe Siuves Alves – Diretor de Controle Processual	1.234.129-3	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único tem por objetivo complementar o Parecer Único nº 053/2014, que visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC - para o empreendimento BMA Ambiental Ltda.

2. DISCUSSÃO

Em 29/04/2014, o referido processo de licenciamento ambiental foi encaminhado e julgado na 74ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, tendo sido baixado em diligência, devendo o empreendedor comprovar que obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Em 27/05/2015, a empresa apresentou o referido documento, protocolado na Supram CM sob o numero R0373908/2015, atendendo devidamente ao solicitado na baixa em diligência. O AVCB Série MG – Nº 178305 tem validade até 08/05/2020.

3. CONCLUSÃO

Deste modo, consideram-se cumpridas as exigências definidas no termo de diligência solicitada pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, opinando-se pelo **deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva**, para o empreendimento **BMA Ambiental Ltda.** para as atividades de “Prestações de serviços não citados ou não classificados; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos; Tratamento de esgoto sanitário; e Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado”, **no município de Santa Luzia/MG**, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos neste parecer único.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam – URC Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

4. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença em Caráter Corretivo (LOC) da BMA Ambiental Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença em Caráter Corretivo (LOC) da BMA Ambiental Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) da BMA Ambiental LTDA.

Empreendedor: BMA AMBIENTAL LTDA
Empreendimento: BMA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 08.281.012/0001-43

Município: Santa Luzia

Atividades: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos; Tratamento de esgoto sanitário; Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado

Códigos DN 74/04: F-03-05-0; C-04-01-4; E-03-06-9; F-05-15-0

Processo: 03109/2009/002/2013

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da BMA Ambiental LTDA.

Empreendedor: BMA AMBIENTAL LTDA
Empreendimento: BMA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 08.281.012/0001-43
Município: Santa Luzia
Atividades: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgânicos-inorgânicos; Tratamento de esgoto sanitário; Outras formas de tratamento ou disposição de resíduo não listado ou não classificado
Códigos DN 74/04: F-03-05-0; C-04-01-4; E-03-06-9; F-05-15-0
Processo: 03109/2009/002/2013
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema fossa séptica e filtro anaeróbio	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, ABS, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão, coliformes termotolerantes	Trimestral
Entrada e saída da ETE	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, ABS, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão	Trimestral, após início da operação da ETE

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na NBR 10.151/2000	Nível de ruído	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.